



TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, 610, Jardim Paulista, São Paulo, SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA – INSTITUTO ESPERANÇA, Organização Social, inscrita no CNPJ sob o nº 10.779.749/0001-32, com endereço na Avenida Itália, nº 928, 15º andar, sala 1508, Jardim das Nações, Taubaté/SP, Cep. 12.030-212, neste ato representada por seu representante legal, Sr. [REDACTED] e inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], e por seu contador, Sr. [REDACTED] portador do RG/SP nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e CRC [REDACTED] abaixo assinados, doravante denominada “Proponente”;

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação” ou “Acordo”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020 e na Portaria PGFN nº 6.757, de 04 de agosto de 2022.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente transação tem por objeto a regularização da situação fiscal da Requerente perante a Procuradoria da Fazenda Nacional, a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento da Requerente a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.



1.2. O passivo fiscal transacionado é composto pelos débitos não regularizados indicados no Anexo I. Não há débitos para com o FGTS.

1.3. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa existente na data da assinatura deste acordo (“Dívida Transacionada”), o encerramento de litígios judiciais e a superação da situação transitória de crise econômico-financeira da proponente.

1.4. Os débitos ainda sob a administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) poderão ser incluídos na conta de transação assim que inscritos em dívida ativa da União, desde que o período de apuração seja até a data da assinatura do presente Termo.

1.5. Os débitos citados na cláusula anterior serão consolidados na mesma conta das inscrições do anexo I, o que gerará saldo devedor nas parcelas que deverá ser quitado até o último dia útil do mês da revisão da consolidação.

1.6. Enquanto vigente a Transação, a Dívida consolidada e transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DA CAPACIDADE PAGAMENTO DA PROPONENTE

2.1. A Requerente apresentou Requerimento de Revisão da Capacidade de Pagamento nº 20240264328, no qual teve parcialmente deferido o seu pedido, em 08/08/2024, obtendo-se o novo valor da CAPAG de R\$ 37.082.334,68 (trinta e sete milhões oitenta e dois mil trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos), tornando-se apta, portanto, à concessão de descontos.

2.2. No caso, a consolidação das contas será realizada de forma manual, e o cálculo dos descontos possíveis realizado de acordo com a nova capacidade de pagamento.

3. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

3.1. Considerando: a) a situação econômica da Requerente; b) a necessidade de viabilizar a superação da sua situação transitória de crise; c) os valores envolvidos, a situação das dívidas e o rating da Requerente, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo II:

3.1.1. Desconto máximo de 32,11% a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);



3.1.2. Pagamento da Dívida Transacionada (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”) em 60 (sessenta) prestações, sendo a entrada de 3% sobre o valor da dívida consolidada (antes da aplicação dos descontos), dividida em 12 prestações e o restante em 48 meses, conforme cálculos simulados no Anexo II;

3.1.3. Pagamento da Dívida Transacionada (“Dívida Transacionada - Débitos Previdenciários”) em 60 (sessenta) prestações, sendo a entrada de 3% sobre o valor da dívida consolidada (antes da aplicação dos descontos), dividida em 12 prestações e o restante em 48 meses, conforme cálculos simulados no Anexo II;

3.2. O valor da dívida transacionada será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

3.3. O pagamento da Dívida Ativa da União será efetuado até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitido pelo sistema SISPAR/REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

3.4. O prazo máximo previsto para pagamento será de 60 (sessenta) meses para a “Dívida Transacionada - Demais” e “Dívida Transacionada- Previdenciária”, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

3.5. Eventuais créditos que a Proponente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

3.6. A Transação suspende a exigibilidade das dívidas enquanto perdurar o acordo.

3.7. A formalização da Transação importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos objeto do negócio, nos termos do art. 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional (CTN), servindo para suspender e interromper o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do Acordo, a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação seja parcial.

3.8. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do Acordo.



4. DAS GARANTIAS

- 4.1.** Não houve o oferecimento de garantias pela Proponente, porque inexistente.
- 4.2.** A Requete possui a natureza jurídica de organização social sem fins lucrativos, regida pela Lei nº 9.637/1998.
- 4.3.** A formalização do presente acordo implica, no entanto, a manutenção automática dos gravames eventualmente existentes, decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

5. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS

- 5.1.** A Proponente expressamente desiste das impugnações, recursos e ações, administrativas ou judiciais, que tenham por objeto a Dívida Transacionada e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações, recursos e ações, bem como reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, referida dívida, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-la em ação judicial futura.
- 5.2.** Em até 60 (sessenta) dias subsequentes à assinatura do Acordo, a Proponente deverá peticionar nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada para noticiar a celebração da Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.
- 5.3.** A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Proponente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.
- 5.4.** Durante o período de vigência desta Transação, a Fazenda Nacional não se oporá à suspensão das execuções fiscais e não serão adotadas outras medidas executivas, além das previstas no presente instrumento.
- 5.5.** Os depósitos judiciais eventualmente vinculados aos débitos e ações judiciais objeto do presente Acordo serão imediatamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, com a devida imputação dos respectivos valores nas CDA's antes da consolidação da conta da Transação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1.** A Fazenda Nacional obriga-se a:



- 6.1.1. Presumir a boa-fé da Proponente em relação às declarações prestadas no momento da celebração do Acordo;
- 6.1.2. Notificar a Proponente sempre que verificar qualquer hipótese de rescisão da Transação, com concessão de prazo de 30 (trinta) dias para regularização do vínculo;
- 6.1.3. Tornar pública a Transação, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.
- 6.1.4. Prestar à(s) Requerente(s) os esclarecimentos que se fizerem necessários no curso da transação

6.2. A Proponente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

- 6.1.1. Declarar, sob as penas da lei, que preenchem os requisitos da Lei 13.988/2020 para gozo dos benefícios específicos da presente modalidade de transação;
- 6.1.2. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- 6.1.3. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 6.1.4. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- 6.1.5. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;
- 6.1.6. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- 6.1.7. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em seu favor;
- 6.1.8. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escrituras fiscais;
- 6.1.9. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;



- 6.1.10.** Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;
- 6.1.11.** Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação, perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e/ou a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
- 6.1.12.** Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;
- 6.1.13.** Manter-se regular e em dia com as Transações e Parcelamentos em curso, quitando mensalmente as parcelas devidas;
- 6.1.14.** Manter, durante 5 anos, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.
- 6.1.15.** Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, em caso de utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.

7. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

7.1. Implicará rescisão da Transação:

- 7.1.1.** A permanência de 3 (três) parcelas não quitadas integralmente, consecutivas ou não;
- 7.1.2.** A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da Transação;
- 7.1.3.** A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- 7.1.4.** A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;
- 7.1.5.** A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;
- 7.1.6.** A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;



7.1.7. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

7.1.8. O não peticionamento nos prazos previstos, pela(s) Requerente(s), nos processos administrativos e judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos; c) solicitar a transformação em pagamento definitivo dos valores bloqueados e/ou depositados nas ações judiciais objeto do presente acordo;

7.1.9. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

7.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

7.1.11. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

7.1.12. A comprovação de que a(s) Requerente(s) se utiliza(m) de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

7.1.13. A comprovação de que a(s) Requerente(s) incorreu(ram) em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou(ram) bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

7.1.14. A não confirmação do Prejuízo Fiscal e/ou da Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente, nos termos do art. 39 da Portaria PGFN nº 6.757/22, sem o correspondente recolhimento, via DARF, em até 30 dias, da diferença apontada, em caso de utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação;

7.2. A rescisão da Transação implicará:

7.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de



constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

7.2.1. A execução automática das garantias;

7.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 77, III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

7.4. A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do portal REGULARIZE ou de endereço eletrônico lá cadastrado.

7.5. A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

7.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

7.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à(s) Requerente(s) acompanhar a respectiva tramitação.

7.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

7.5.4. A(s) Requerente(s) será(ão) notificada(s) da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

7.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

7.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

7.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3^a Região.

7.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.



- 7.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.
- 7.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.
- 7.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

8. DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

8.1. A dívida inscrita transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor das Requerentes, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1968 (CTN), enquanto vigente o acordo e o pagamento das parcelas estiver regular.

8.2. O cancelamento da certidão de regularidade fiscal poderá ocorrer nos casos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014 e Portaria PGFN nº 486/2011 e/ou nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas estipuladas nesta Transação.

8.3. O cancelamento da certidão poderá ser efetuado, mediante ato a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), nos termos do art. 15, parágrafo único, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

8.4. No caso de rescisão da Transação, o cancelamento da certidão poderá ser efetuado independentemente de publicação no DOU, devendo a unidade responsável encaminhar despacho de cancelamento, devidamente instruído, ao setor responsável.

8.5. Nos termos do artigo 156, inciso III, do CTN, os débitos objeto da Transação Individual somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Proponente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.



9.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.

9.3. O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.

9.4. A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Proponente, dos débitos transacionados.

9.5. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 44 a 47 da Portaria PGFN no 9.917/2020 (SEI nº19839.101492/2023-20) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

9.6. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

9.7. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

10. Dos Anexos que Integram o Acordo

10.1. Anexo I: Quadro de créditos inscritos em Dívida Ativa da União (Passivo fiscal). A presente Transação engloba a totalidade do passivo fiscal da Proponente.

11.3. Anexo II: Plano de pagamento.

São Paulo, 18 de dezembro de 2024.

ANNA CAROLINA RAMOS Assinado de forma digital por ANA
CAROLINA RAMOS
GARCIA [REDACTED] GARCIA [REDACTED]
Dados: 2025.01.02 09:46:09 -03'00'

Ana Carolina Ramos Garcia

Procuradora da Fazenda Nacional

ASSINADO DIGITALMENTE
DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Debora Martins de Oliveira

Procuradora da Fazenda Nacional



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3^a Região – PRFN-3^a REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociação - PRFN-3^a REGIÃO



Documento assinado digitalmente
ANA CAROLINA BARROS VASQUES
Data: 19/12/2024 10:54:22-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Ana Carolina Barros Vasques

Procuradora-Chefe da Dívida Ativa na 3^a Região

PAULO ROZAES Assinado de forma digital
JUNIOR: [REDACTED] por PAULO ROZAES

JUNIOR: [REDACTED]

Dados: 2024.12.18

14:19:18 -03'00'

PAULO ROZAES Assinado de forma digital
JUNIOR: [REDACTED] por PAULO ROZAES

JUNIOR: [REDACTED]

Dados: 2024.12.18

14:19:05 -03'00'

RANULFO DE
Sousa
SANTOS: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por RANULFO DE SOUSA
SANTOS: [REDACTED]

Dados: 2024.12.18
14:19:35 -03'00'

Paulo Rozaes Junior

CPF: [REDACTED]

Ranulfo de Sousa Santos

CRC 1SF [REDACTED]



ANEXO I – DAS CDAS INCLUÍDAS NA TRANSAÇÃO (DW 11/12/2024)

10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	SIDA	80 5 21 001644-43	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	SIDA	80 2 21 116552-04	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	SIDA	80 6 21 230910-24	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	SIDA	80 2 21 132241-20	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	SIDA	80 6 21 261906-35	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	SIDA	80 7 21 069740-50	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	SIDA	80 2 23 062455-01	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	SIDA	80 2 23 062456-92	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	SIDA	80 4 23 482715-05	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	SIDA	80 4 23 482716-96	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	SIDA	80 4 23 482717-77	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	SIDA	80 4 23 482718-58	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	SIDA	80 4 23 482719-39	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	SIDA	80 4 23 482720-72	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	SIDA	80 4 23 482721-53	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	SIDA	80 4 23 482722-34	Em cobrança



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3^a Região – PRFN-3^a REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociação - PRFN-3^a REGIÃO

10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	SIDA	80 4 23 482723-15	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	SIDA	80 4 23 482724-04	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	SIDA	80 4 23 482725-87	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	SIDA	80 4 23 482726-68	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	SIDA	80 4 23 482727-49	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	SIDA	80 4 23 482728-20	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	SIDA	80 4 23 482729-00	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	SIDA	80 4 23 482730-44	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	SIDA	80 4 23 482731-25	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	SIDA	80 4 23 482732-06	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	SIDA	80 4 23 482733-97	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	SIDA	80 4 23 482734-78	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	SIDA	80 4 23 482735-59	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	SIDA	80 4 23 482736-30	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	SIDA	80 4 23 482737-10	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	SIDA	80 4 23 482738-00	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	SIDA	80 4 23 482739-82	Em cobrança



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3^a Região – PRFN-3^a REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociação - PRFN-3^a REGIÃO

10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	SIDA	80 4 23 482740-16	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	SIDA	80 4 23 482741-05	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	SIDA	80 4 23 482748-73	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	SIDA	80 6 23 131711-50	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	SIDA	80 6 23 131712-31	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	SIDA	80 7 23 035037-00	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	SIDA	80 7 23 035038-91	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	SIDA	80 7 23 035039-72	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	SIDA	80 5 23 006497-50	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	SIDA	80 5 23 006515-77	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	SIDA	80 5 23 006516-58	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	SIDA	80 5 23 006519-09	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	SIDA	80 5 23 006546-73	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	SIDA	80 5 23 006551-30	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	SIDA	80 5 24 020723-04	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	Dívida PREV	140386602	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	Dívida PREV	172646855	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	Dívida PREV	150042337	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	Dívida PREV	150819595	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	Dívida PREV	151274797	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	Dívida PREV	159666694	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	Dívida PREV	175817448	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	Dívida PREV	175817456	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	Dívida PREV	375688390	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	Dívida PREV	375688404	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	Dívida PREV	150042329	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	Dívida PREV	165816414	Em cobrança



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3^a Região – PRFN-3^a REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociação - PRFN-3^a REGIÃO

10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	Dívida PREV	173072011	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	Dívida PREV	173238220	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	Dívida PREV	173670784	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	Dívida PREV	178308692	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	Dívida PREV	178505307	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	Dívida PREV	184486637	Em cobrança
10.779.749/0001-32	INSTITUTO ESPERANCA	Dívida PREV	189885890	Em cobrança
10.779.749/0002-13	INSTITUTO ESPERANCA	SIDA	72 5 23 003572-85	Em cobrança
10.779.749/0002-13	INSTITUTO ESPERANCA	SIDA	72 5 23 003573-66	Em cobrança



ANEXO II – DO PLANO DE PAGAMENTO

DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

	Parcelas	% Dívida
Entrada*	12	3% valor consolidado
Saldo**	48	97% do valor com desconto

* Entrada: 3% do valor consolidado do débito sem os descontos (R\$ 27.872.137,71) – antes de aplicado o desconto.

** Saldo: valor remanescente (97% da dívida) com aplicação do desconto de 32,11% em 48 prestações.

DEMAIS DÉBITOS

	Parcelas	% Dívida
Entrada*	12	3% valor consolidado
Saldo**	48	97% do valor com desconto

* Entrada: 3% do valor consolidado do débito sem os descontos (R\$ 3.385.125,83) – antes de aplicado o desconto.

** Saldo: valor remanescente (97% da dívida) com aplicação do desconto de 32,11% em 48 prestações.